



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 640

SÚMULA: - Altera desconto no pagamento integral de impostos. -

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

DECRETA:

Artigo 1º - O parágrafo 2º do artigo 32 do Código Tributário (Lei nº 570), de 20 de dezembro de 1964) passa a ter a seguinte redação:

" § 2º - Gozará do desconto de 10% (dez por cento), calculado sobre os impostos predial e territorial urbanos e de indústrias e profissões, o contribuinte que pagar o total do lançamento anual até o dia 30 (trinta) de março de cada ano."

Artigo 2º - Fica acrescido o parágrafo 3º ao referido artigo 32, com a seguinte redação:

" § 3º - Expirado o prazo para pagamento à boca do cofre, ficam os contribuintes sujeitos à multa de 10% (dez por cento), calculada sobre impostos e taxas devidos, acrescida de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, contados por mês ou fração sobre a importância devida até seu pagamento".

Artigo 3º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 26 de fevereiro de 1966.-

Orlândino Ianes do Carmo

1º SECRETÁRIO.

Jair Ribeiro
PRESIDENTE DA CÂMARA.